



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº.: 1.867/2000**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CAIÇARA LTDA.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da empresa LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CAIÇARA LTDA. nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de 4.081 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta e um metros quadrados) e localizasse no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Frente de 51,06 m para a Rua Alfredo Albano da Costa, fundos de 51,06 m com terrenos doados à Cruschtec, laterais de 79,93 m com terrenos da Diamed e 79,93 m com a PneuParts Ltda., ângulos internos de 89º19’44”, com a Diamed; 90º39’47”, com a PneuParts Ltda; 89º 20’13” com a PneuParts Ltda e com a Cruschte; 90º 40’16” com a Diamed.”



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º) Condições e obrigações da Cessionária:

I. dentro de 02 (dois) meses:

- a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) entregar o cronograma físico da construção.

II. dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

II. até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I, deste artigo;

III. a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

Art. 5º) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários

Art. 6º) Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CAIÇARA LTDA. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de novembro de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS